

Abuso/Assédio Sexual

4

Conteúdo do capítulo

Este capítulo trata a Violência Baseada no Género (VBG), incluindo assédio e abuso sexual. O/a facilitador/a deve enviar ou copiar os conteúdos da parte de „Conhecimento” aos seus participantes (antes/depois das sessões) ou pode optar por expor oralmente no momento da sessão.

As actividades servem para aprofundar o conhecimento e para facilitar a aprendizagem participativa.



Conhecimento 4.1: Legislação: Violência baseada no Género (VBG)

Con. 4.2: O que é a Violência baseada no Género (VBG)

Con. 4.3: VBG: Causas, Tipos e Consequências

Con. 4.4: Mecanismos de Apoio em caso de violação

Con. 4.5: VBG no contexto escolar

Con. 4.6: Denúncia e Encaminhamento (no contexto escolar)



Actividade 4.1: Abuso / Assédio Sexual

Act. 4.2: Assédio Sexual – Legislação

Act. 4.3: Assédio Sexual (Votação)



4.1. Legislação: **Violência baseada no Género (VBG)**



usar cópia desta página para trab. em grupos – actividade 4.2

Constituição da República

Artigo 47º (Direitos das Crianças): As crianças têm direito à protecção e a cuidados porque são necessários para o seu bem-estar.

Artigos 119º e 121º (Infância): Todas as crianças têm direito à protecção por parte de suas famílias, sociedade e do Estado para o seu desenvolvimento integral. A Lei salvaguarda os interesses da criança na coexistência com a família.

Código Penal

Lei 29/2009 – Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher – Ao abrigo da lei, é o acto de causar danos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos ao bem-estar de uma mulher. Além disso, é a imposição de restrições ou privação arbitrária da liberdade na vida pública ou privada.

Artigo 13º – Simples Violência Física – Prisão por um período de 6 meses e uma multa correspondente. A depender do Tribunal, esta pena pode ser substituída por um trabalho socialmente útil.

Artigo 14º – Violência Física Grave – Quando ela afecta seriamente o corpo, os sentidos, a fala, a capacidade de procriar, o trabalho manual ou intelectual, provoca doenças ou danos graves e/ou danos irreparáveis à vítima, a pena varia de dois a oito anos de prisão.

Artigo 15º – Violência Psicológica – A pena varia de um a dois anos de prisão para quem ofender voluntária e psiquicamente por meio de ameaças, violência verbal, injúria, difamação ou calúnia a mulher com quem ele tem ou teve relacionamentos amorosos.

Artigo 17º – Relação sexual não consensual – Alguém que mantenha uma relação sexual não consentida com a esposa, namorada, mulher com quem ele/ela tem um relacionamento amoroso é punido com uma pena que varia de seis meses a dois anos de prisão e uma multa correspondente.

Lei 6/2008 – Lei Sobre o Tráfico de Seres Humanos

Artigo 10º (Tráfico de seres humanos) – Todos aqueles que recrutam, transportam, recebem, forneçam ou dêem alojamento a uma pessoa por qualquer meio, mesmo sob o pretexto de arranjar emprego no país ou no exterior, de formação ou de aprendizagem para fins de prostituição, trabalho forçado, escravidão, servidão involuntária ou servidão por dívida será punido com uma pena de dezasseis a vinte anos de prisão

ACT 11 (Pornografia e exploração sexual) – Aqueles que traficam pessoas com a finalidade de obter dinheiro, lucro ou qualquer outra vantagem, um cidadão moçambicano ou estrangeiro, para casamento com a finalidade de compra, oferta, venda ou troca da pessoa para envolvimento em pornografia, exploração sexual, trabalho forçado, escravidão, servidão involuntária e servidão por dívida, é punível com uma pena de doze a dezasseis anos.

Lei 35/2014 – Lei da Revisão do Código Penal

Artigo 179 – (Maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes) – É punido com pena de prisão e multa até seis meses aquele que:

a) Que tenha ao seu cuidado, guarda ou quem caiba a responsabilidade ou educação do menor, lhe inflija maus tratos físicos e psicológicos, não lhe preste cuidados ou assistência à saúde e o empregue para o exercício de actividades perigosas de forma a perigar a sua saúde;

b) Tenha ao seu cuidado, guarda pessoa idosa, pessoa com deficiência, doença ou gravidez, lhe inflija maus tratos físicos e psicológicos, não lhe preste cuidados ou assistência à saúde.

Artigo 200 – (Cárcere privado) – Aquele que fizer cárcere privado, retendo por si ou por outrem, mais de doze horas, alguém como preso, em alguma casa ou em outro lugar onde esteja retido, e guardado desse modo, que não seja em toda a sua liberdade, ainda que não se verifique qualquer meio que a prenda será punido com pena de prisão de um mês a um ano.

Artigo 219 – (Violação de menor de doze anos) – Aquele que violar menor de doze anos será punido com a pena de vinte a vinte e quatro anos de prisão de prisão maior.

Artigo 220 – (Actos sexuais com menores) – Quem praticar qualquer acto de natureza sexual, com menor de dezasseis anos, com ou sem consentimento, que não implique cópula, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

Artigo 224 – (Assédio Sexual) – Aquele que constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, por meio de ameaça ou coacção, será punido com a pena de multa de vinte a quarenta salários mínimos.

Artigo 227 – (Lenocínio) – Aquele que profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de um a dois anos e multa correspondente

Artigo 243 – (Discriminação) – Será punido com a pena de prisão até um ano quem injuriar outrem com recurso a expressões ou considerações que traduzam preconceito quanto à raça ou cor, sexo, religião, idade, deficiência, doença, condição social, etnia ou nacionalidade e que visem ofender a vítima na sua honra e consideração.

Artigo 249 – (Coito com transmissão de doenças) – A pena varia de oito a doze anos de prisão maior para aquele que, consciente do seu estado infecioso, mantiver coito consentido ou não consentido, com mulher ou homem e que resulte da transmissão do vírus de imunodeficiência adquirida.

As pessoas que não denunciam os casos da VBG podem ser consideradas cúmplices.

www.portaldogoverno.gov.mz/index.php/por/Governo/Legislação/Boletins-da-Republica



4.2. O que é a **Violência baseada no Género (VBG)**

A **violência baseada no género** é a opressão das mulheres e homens relacionada com o seu sexo, incluindo violência física ou psicológica, bem como a violência contra pessoas com outras identidades sexuais (LGBTI). A violência doméstica é a violência praticada no âmbito familiar. Inclui diversas práticas, como a agressão, o abuso sexual contra menores, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem. A violência sexual inclui todo o acto sexual sem consentimento da parceira ou do parceiro. A violência provoca mal-estar das vítimas, a destruição das famílias e a perda de bens. A violência nunca serve para resolver um problema, e muitas vezes agrava. A pessoa que agride a outra vai enfrentar ainda mais dificuldades devido aos seus actos. Portanto, a violência é proibida. A violência sexual é um dos factores importantes da transmissão do HIV e é punida globalmente.

O **abuso sexual** é quando uma pessoa toca no corpo doutra pessoa com algum pensamento erótico ou sexual ou faz brincadeiras subtis. O que importa para definir o abuso e assédio sexual é o sentimento da pessoa "abusada": **Quando não é desejado – é assédio.**



Foto: Flickr: Magnoleete Silva, MacNolete



A **violência baseada no género envolve homens e mulheres**, sendo as mulheres, usualmente as vítimas. A violência tem origem nas relações de poder desiguais dentro das famílias, sociedades, comunidades e Estados. A violência é geralmente dirigida especificamente contra as mulheres por diversas razões, e as atinge desproporcionalmente. As mulheres pobres são mais vulneráveis a todas as formas de violência porque elas tipicamente vivem em ambientes incertos e perigosos.

A **violência contra a mulher é o principal resultado da desigualdade** baseada no género, criando consequências muito maiores para o bem-estar e a autonomia das mulheres. Impede o desenvolvimento de uma sociedade harmoniosa, dificulta e anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Em Moçambique, uma em três mulheres adultas já sofreram pelo menos uma vez, de violência física, independentemente da idade, nível de escolaridade, tipo de emprego, nível de rendimento e estado civil.

Este cenário é preocupante. O controlo requer o envolvimento de toda a sociedade e uma intervenção multisectorial.



4.3. VBG, Assédio e Abuso: Causas, Tipos e Consequências

Causas da VBG

Contudo, algumas das causas frequentemente apontadas no país dos vários tipos de violência, são as seguintes:

- **Aspectos „culturais“ ou tradicionais:** hábitos e crenças intimamente ligados à desigualdade sexual, crenças de que a mulher é inferior ao homem, obscurantismo e maneiras de vestir „indecentes“.
- **Relacionamento abusivo:** é a definição para qualquer tipo de relação na qual há abuso físico ou emocional. Uma das suas características principais é o ciúme excessivo, invasão de privacidade, desconfiança constante, ameaças, proibições, etc.
- **Dependência económica da mulher:** vista na perspectiva de falta de recursos para a satisfação das necessidades básicas que despoleta conflitos
- **Desigualdades nas relações de poder** entre mulheres e homens, sendo estes últimos detentores de um mais poder, através de estruturas e sistemas sociais, culturais, económicas e políticas que historicamente lhes têm favorecido.

Tipos de Violência

- **Violência física** – uso da força que provoca dano físico ou atenta contra a sua integridade física, tais como: empurrões, bofetadas, dar trabalho excessivo, etc.
- **Violência verbal** – palavras ofensivas, recriminação e críticas com o objectivo ou o efeito de destruir a auto-estima.
- **Violência psicológica** – actos, condutas, omissões ou exposição a situações que alterem ou possam alterar o estado afectivo necessário para o desenvolvimento psicológico normal, tais como: insultos, ameaças, humilhações e isolamento.
- **Violência sexual** – toda a actividade relacionada com a realização de actos sexuais contra a vontade de uma pessoa, incluindo a intenção de violar ou a violação.
- **Violência patrimonial ou económica** – qualquer acção ou omissão que pode pôr em perigo a propriedade da família, incluindo a destruição ou evasão (recusa de transferência) da propriedade ou herança, privação das necessidades básicas, proibição de trabalhar ou controlar o rendimento do trabalho de uma pessoa.
- **Violência sociocultural** (ou práticas tradicionais danosas) – Práticas tradicionais e culturais podem pôr em perigo a autoestima, saúde e vida das mulheres, homens, raparigas e rapazes como pessoas. Exemplos deste tipo de violência incluem uniões prematuras, trabalho forçado, prática de purificação da viúva, exposição sexual forçada, etc.

Consequências da VBG

Contudo, algumas das causas frequentemente apontadas no país dos vários tipos de violência, são as seguintes:

- Danos físicos, psicológicos;
- Estigmatização;
- Redução da auto-estima;
- Contágio de doenças de transmissão sexual (alta incidência de ITS's e infecção de HIV/SIDA nas comunidades);
- Desordem social como a marginalidade, criminalidade e aumento das crianças na rua;
- Influência negativa no rendimento escolar ou no local de trabalho e no desenvolvimento da criança;
- Conflitos e desintegração familiar;
- Uso abusivo de álcool e droga;
- Constante estado de stress e medo;
- Agressão ou assassinio dos intervenientes (familiares, crianças, vizinhos);
- Distúrbios comportamentais nas crianças, como consequência da violência dos pais.



4.4. Violência baseada no Género: **Mecanismos de Apoio**

Denúncia e Encaminhamento dos Casos de VBG

A pessoa que é vítima de violência deve denunciar a situação nos centros de saúde ou na Polícia, através dos gabinetes de atendimento da mulher e criança vítimas de violência. Podem também fazer a denúncia na Procuradoria da República (Provincial ou Distrital). Portanto, nos casos de violência, qualquer pessoa PODE e DEVE denunciar às autoridades. Os profissionais de saúde e professores/as têm uma responsabilidade especial sobre este assunto.



Violação e Assalto Sexual

1. Encaminhar urgentemente a vítima à **consulta médica**
2. A pessoa que é vítima de abuso/agressão sexual **não deve lavar-se** nem mudar de roupa, após o acto da violação. Porque os vestígios de agressão estão no seu corpo. **ode cobrir-se** com uma capulana ou casaco para se dirigir à Unidade Sanitária). A pessoa que sofreu esta agressão sexual será examinada por uma pessoa especializada na Unidade Sanitária.
3. Fazer aconselhamento e **testagem do HIV/SIDA**, caso o resultado seja negativo, a vítima deve repetir o teste nos 3 (meses) seguintes; administrar anti-retrovirais de emergência nas primeiras 24h.
5. Administrar **antibióticos** para prevenir as ITS e vacina contra a Hepatite B
7. Administrar medicamentos para depressão, insónia e/ou ansiedade.
8. Encorajar a vítima a participar nas **sessões terapêuticas** e outros serviços de apoio psicológicos.
9. Guardar o processo clínico em local seguro.
10. **Informar a vítima** sobre o procedimento para apresentação de uma queixa crime.
11. Marcar consultas de **seguimento**.

Etapas para apoiar uma vítima de Violência Doméstica

1. Encaminhar a vítima à consulta médica;
2. Encorajar a vítima a participar nas sessões terapêuticas e outros serviços de apoio psicológicos ou nas organizações/serviços que prestam apoio à comunidade;
3. Aconselhá-la a denunciar o caso às autoridades policiais, pois a agressão é um crime punido por lei;
4. Caso seja uma pessoa menor de idade o/a trabalhador/a de saúde **DEVE** comunicar o facto às autoridades policiais;
5. Elaborar relatório médico-legal destinado às autoridades policiais;
6. Estabelecer comunicação regular com as autoridades para fazer seguimento dos casos;
7. Se tratar de violação sexual deve-se seguir as instruções da violação sexual;
8. Marcar consultas de seguimento.





4.5. Violência baseada no Género: no contexto escolar

VBG no contexto escolar

Há vários tipos de violência nas escolas. Os mais comuns são a violência psicológica, a violência física entre alunos e casos de professores com alunos. Verifica-se também, em alguns casos, violência sexual na medida em que há alunas de menores grávidas de outros membros da comunidade. A escola desempenha um papel fundamental na orientação a comunidade escolar.



Prevenção da VBG na Escola

Prevenção: Para prevenir os casos de violência nas escolas é necessário muito diálogo com os alunos e professora/es, conduzir palestras sobre a violência.

- Reforçar campanhas de sensibilização com mensagens objectivas para as diversas faixas etárias;
- Capacitar os/as gestores/as e professores/as no uso de uma pedagogia sensível ao género;
- Empoderar a rapariga na capacidade de decisão, comunicação e redução de riscos sobre o assédio e abuso sexual;
- Capitalizar as reuniões de turmas para debates;
- Potenciar os conselhos das escolas a sensibilizar as comunidades e as escolas.

Assédio e Abuso Sexual na Escola

O assédio e abuso sexual é mencionado como uma das principais formas de violência baseada no género que ocorre nas escolas e constitui uma violação aos direitos da criança (UNESCO, 2004).

A Actionaid (2008) refere que o abuso sexual na educação consiste em:

- Encorajar ou forçar uma rapariga a ser usada para a satisfação sexual de professores, funcionários da escola, ou mesmo elementos da comunidade numa situação de desigualdade e coerção;
- Envolvimento de uma rapariga em qualquer acto ou actividade sexual com um adulto ou outra pessoa mais velha, ligados ao estabelecimento de ensino que frequente, antes da idade ou de consentimento reconhecido legalmente.

Consequências do Assédio Sexual na Escola

São múltiplas as consequências do abuso e assédio sexual de raparigas. Destaca-se:

- No momento da ocorrência, a rapariga pode ter palpitações e medo de morrer;
- Após o acto, ela pode ficar em estado de choque, solidão, insónia, perda de apetite, agressividade e depressão;
- O corpo pode apresentar danos como ferimentos, fracturas, dores diversas, desordens intestinais, problemas menstruais e musculares, tensão alta ou baixa, gravidez indesejada, infecções de transmissão sexual, incluindo HIV e SIDA.
- Socialmente as raparigas sentem-se humilhadas e rebaixadas perante a família e a sociedade;
- Verificam-se tensões familiares, as raparigas interrompem temporária ou definitivamente os estudos;
- Verifica-se um nível de insegurança por parte dos pais e encarregados de educação para mandarem as suas filhas e educandas à escola.



4.5. Violência baseada no Género: **no contexto escolar**

O que o/a professor/a não deve fazer

- **Professora/es não devem permitir ou promover** relações íntimas que propiciam situações de assédio sexual com uma aluna/o, mesmo que esta/e se declare apaixonada/o. O/A Professor/a não deve aliciar, seduzir ou oferecer dinheiro ou objectos à/ao aluna /o em troca de algo (seja do que for);
- **não devem assediar** aluno/as sexualmente, e não usar palavras de cunho sexual com as crianças;
- **não devem ter relações amorosas** com a/o aluna(o) sob pretexto de ter sido provocado porque a aluna mostrou as pernas ou (seios);
- **não devem beijar** ou fazer qualquer tipo de carícias na/os aluna/os;
- **não devem usar a latrina/casa** de banho ao mesmo tempo com as/os alunas/os caso seja partilhada entre alunos e professores;
- **não devem** ingerir álcool e outras drogas com as alunas ou os alunos porque isso vaticina o assédio e abuso sexual.

O **Código de Conduta** da Organização Nacional dos Professores indica no princípio 5:

„Os professores Moçambicanos sabem que essas práticas minam a qualidade de ensino em Moçambique ... por isso, os professores devem: ... Absterem-se de cobrar aos alunos, Pais e Encarregados de Educação, valores em dinheiro ou em espécie e favores sexuais, em troca de passagens de classe ou de ingresso no sistema de ensino... Absterem-se de assediar sexualmente as alunas”



Como identificar casos de Assédio/Abuso Sexual na Escola?

A/o aluna/o:

- muda de comportamento demonstra medo, insegurança, tristeza;
- assusta-se com relativa facilidade, isola-se;
- mostra tristeza e medo de certos lugares ou pessoas;
- chora constantemente e passa a não confiar nas pessoas;
- atitude mais agressiva com os/as amigos/as, irmãos, colegas e professores.





4.6. VBG, Assédio e Abuso: Denúncia e Encaminhamento

Violência baseada no Género na Escola: Denúncia e Encaminhamento dos Casos

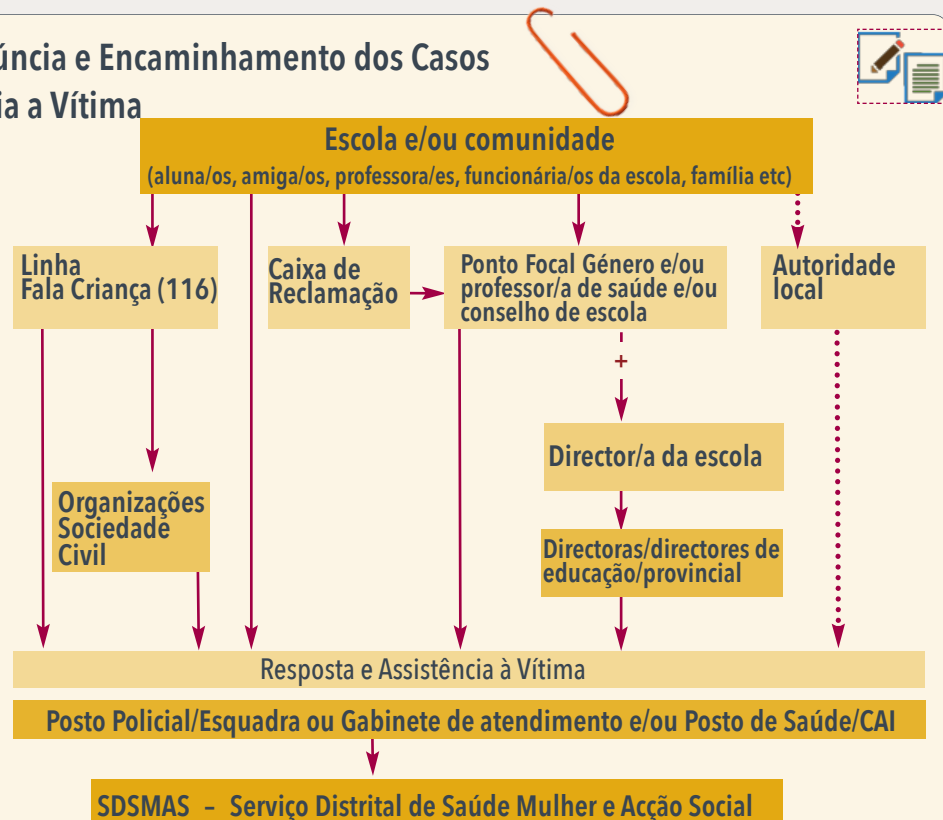
Frequentemente as pessoas assediadas em ambiente escolar, não fazem denúncia por recearem represálias por parte dos agressores, devido ao facto da autoridade das/dos professora/es. Por isso, as escolas devem estabelecer mecanismos que garantem a possibilidade de denúncia por parte dos/as alunos/as.

- Deve ser denunciada a/aos gestora/es da escola: Director/a da escolas, Director/a adjunto da escola, Pontos Focais de Género, Saúde escolar, professora/es, chefes da turma e dos grupos, Membros do Conselho da Escola
- Devem ser ouvidas as partes para melhor tomada de decisão que desencorajem esse tipo de práticas
- No caso de comprovado o envolvimento de um/a professor/a, funcionário ou agente de serviço do sector da Educação, deve-se proceder o estatuído no Regulamento dos funcionários e Agentes de Estado
- O caso deve ser participado às autoridades superiores que superintendem a área de jurisdição incluindo as autoridades competentes de justiça
- No caso de envolvimento de membros da comunidade deve ser participado às autoridades locais, à polícia, à justiça e tratado como um crime público.

A União Prematura e Violência baseada no género são crimes públicos: as pessoas que não denunciam os casos podem ser consideradas cúmplices.

Mecanismos de Denúncia e Encaminhamento dos Casos Resposta e Assistência a Vítima

Existem mecanismos de denúncia ao nível do distrito: o posto policial, a procuradoria, o centro de saúde, ou em alguns distritos os Centros de Atendimento Integrado (CAIs). Podem ser contactados também os Pontos Focais de Género das instituições públicas, p.ex. da administração da educação e/ou da juventude. Há muitas escolas e instalações públicas que já têm caixas, onde podem-se deixar reclamações e denúncias.





Actividade 4.7: Abuso / Assédio Sexual

● Objectivo

Definição do Assédio Sexual

● Preparação

„Conhecimento” capítulo 4

● Material necessário

cópias das perguntas

● Notas

O objectivo é que as/os participantes estejam conscientes da definição de Assédio Sexual:

Se não é desejado - é assédio.

- Se a discussão for dominada por algumas pessoas, enquanto outras pessoas não se exprimem, use uma (pequena) bola: apenas a pessoa que tem a bola pode falar. Cada participante deve lançar a bola à/o próxima/o participante. Pode também limitar o tempo para falar, em 2 minutos.
- O importante nesta actividade é a troca de percepções, experiências.
- Atenção, as/os participante/s ao partilharem informação sobre outras pessoas não devem identificar as mesmas por ser um tema delicado.
- Se algum/a participante partilhou alguma informação sensível sobre si próprio/a, exprima a sua gratidão por esta contribuição importante.
- Alguns participantes vão dizer que assédio sexual é um acidente. Outros vão dizer que um toque com a mão ou uma brincadeira não é assédio sexual. Deve ficar claro, que isto - sim - é assédio sexual, a partir do momento que a pessoa que receptora não consentir ou sentir-se desconfortável.

● Passos

Lançar um debate usando as perguntas nos rectângulos de cor creme. Inicie com esta pergunta „Como define assédio sexual?”

● Versão Virtual



Trabalho em plenário

1. Coloque uma das seguintes perguntas na janela de mensagens („chat”) e peça às/aos participantes responderem à pergunta.
2. Coloque mais 2 a 4 perguntas.
3. A última pergunta deverá ser: „Qual é a sua percepção sobre Assédio Sexual?” Peça a cada participante para responder.

1. Quais os mecanismos de denúncia existentes no seu local de trabalho?
2. Quais são as principais causas da violência baseada no género?



3. Alguma vez presenciou algum tipo de violência no seu local de trabalho?
Se sim, qual foi o tipo de violência e como reagiu perante tal situação?

4. Como Professor/a o que acha que deve ser feito por si, pelo conselho da escola e toda comunidade escolar para prevenir a violência (por exemplo, o assédio e abuso sexual) e outros tipos de violência nas escolas?

5. Qual seria o papel dos conselhos de escola para combater assédio sexual na escola?

6. Se soubesse que o seu colega assedia sexualmente uma rapariga da escola o que faria e porquê?

7. Que medidas podem ser adoptadas para eliminar a tolerância da VBG no país?



Actividade 4.8: Assédio Sexual – Legislação

● Objectivo

Conhecer a legislação

● Preparação

„Conhecimento“ capítulos 4.1, 4.6

● Material necessário

Tirar cópias das caixas do capítulo 4.1 e 4.6; (papel gigante e canetas)

● Passos 1

Preparação: confirme nos Boletins da República se as leis mencionadas não mudaram. Em caso de novas leis sobre o assédio/abuso sexual e/ou violência baseada no género, deve adaptar esta actividade.

Na Sessão: 1. O/a facilitador/a cria 4 a 5 grupos. Cada grupo recebe uma cópia das perguntas das caixas rectangulares no capítulo 4.1:

Grupo 1: Constituição

Grupo 2: Código Penal

Grupo 3: Lei 6/2008

Grupo 4: Lei 35/2014 (1ª parte se exis-



tirem 5 grupos)

Grupo 5: Lei 35/2014 (2ª parte)

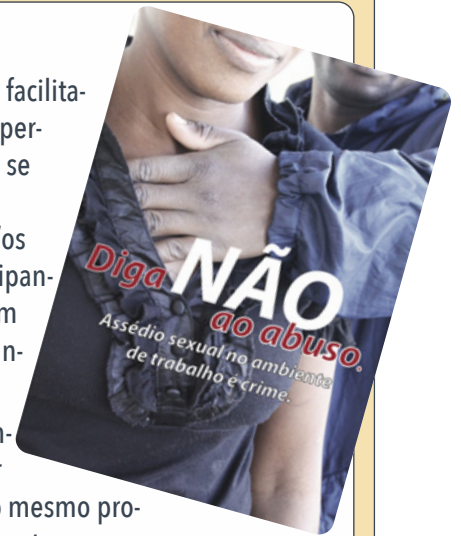
2. Envie os leis às/os participantes dos grupos. Elas e eles discutem as leis e a sua aplicação na vida real e na sua vida profissional. As/os participantes devem fazer um pequeno resumo.

3. De volta ao plenário, uma pessoa por grupo apresenta um resumo a/os outra/os participantes.

4. Depois de cada apresentação, o/a facilitador/a pergunta, se o grupo quer acrescentar algo.

5. O/a facilitador/a pergunta se as/os outra/os participantes têm perguntas.

6. Continuar com o mesmo procedimento com o grupo seguinte.



● Versão Virtual



1. Para o trabalho em grupos, prepare „canais“. Em cada canal deve ter uma cópia (p.ex. uma fotografia) das caixas (leis) do conhecimento 4.1.

2. Depois do trabalho em grupo, cada grupo pode apresentar um slide/pág de Powerpoint (ou White-Board) no plenário ou apenas explique – resumindo a legislação que foi discutida no grupo.

● Nota

Partilhe o circuito do mecanismo de denúncia e explique (ver conhecimento 4.6). Discuta com as/os participantes como se faz o encaminhamento de casos de VBG.

● Passos 1.a (versão alternativa)

...na sessão: Em vez de criar grupos, distribua diferentes cópias das leis em 4 ou 5 mesas: Cada mesa tem uma lei diferente. Distribua também um papel gigante e canetas em cada mesa. Nomeie uma pessoa por mesa como responsável da mesa. As/os outros participantes serão divididos em 4-5 grupos. Cada grupo fica numa mesa. Os grupos discutem as leis da sua mesa e fazem notas no papel gigante. 10 minutos depois, todos os grupos trocam de mesa. Apenas a pessoa responsável da mesa fica na mesa com o papel gigante e resume o debate do primeiro grupo e dos grupos seguintes. E assim sucessivamente até cada grupo ter rodado todas as mesas. Voltando ao plenário, o/a facilitador/a pergunta alguns/algumas participantes, o que acharam da actividade, o que aprenderam e quais são as suas conclusões.

● Passos 2

- Pode improvisar uma peça de teatro: Nomeie uma pessoa por cada instituição. do circuito de denúncias. Pense num possível caso de VBG ou União Prematura. Cada actor deve receber a informação sobre o caso e comunicar o caso ao próximo nível hierárquico.
- Discuta o que pode acontecer, se o caso não for denunciado.



Actividade 4.9: Assédio Sexual

● Versão Virtual

- Votação

● Objectivo

Reflectir a União Prematura

● Abordagem

Votação anónima em tempo real para animar um debate e/ou iniciar um novo tema

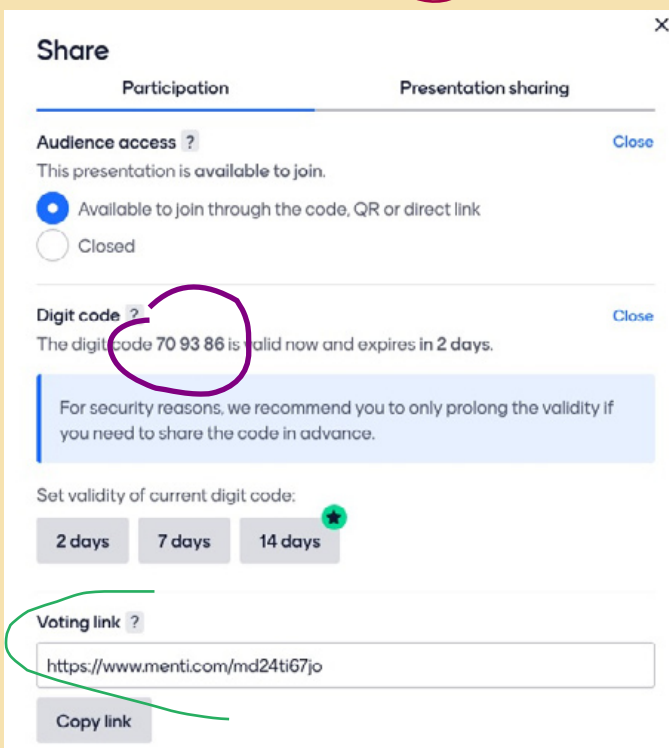
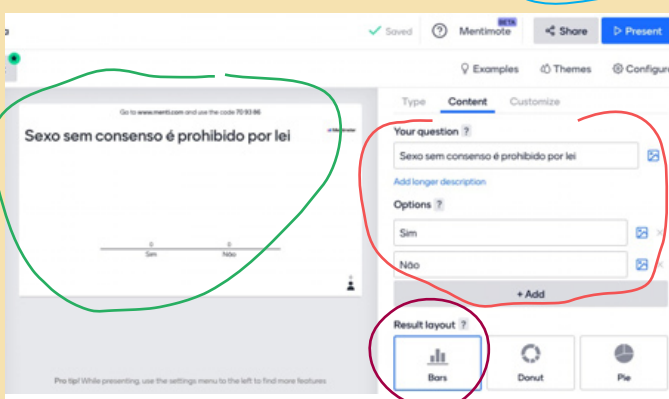
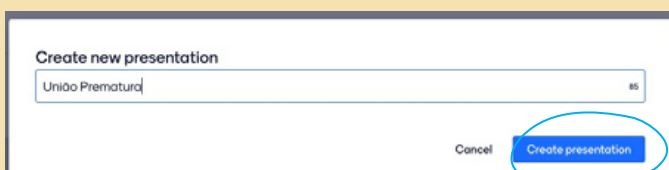
● Meios

www.mentimeter.com



1. Preparação:

- Crie uma conta/utilizador/a na www.mentimeter.com (em cada sondagem pode colocar 2 perguntas na versão gratuita);
- Na página da administração crie uma nova votação (create presentation/survey);
- Escolha a opção „Multiple Choice” e „Bars”;
- Crie duas perguntas com as opções de respostas, p.ex.:
 - 1. („Your Question”) ✕ „O que é Abuso/Assédio Sexual?”
 - Opções Respostas („Options” - „Add”):
 - Se toca em alguém várias vezes de maneira (intrusiva);
 - Se a pessoa que recebe o toque ou gestos de “brincadeiras” de outra pessoa, sem consentir
 - Se a pessoa que recebe algum gesto com o qual não se sinta confortável;
 - Se for violento/a.
 - 2. („Your Question”) ✕ „Sexo sem consentimento é proibido por lei, mesmo se for entre marido e esposa sob pena de prisão.”
 - Opções Respostas („Options” - „Add”):
 - Sim
 - Não
- Clicar na palavra „share”. Guarde o código de acesso;
 - Inclua o código na sua apresentação principal ou partilhe-o com as/os participantes;
- Verifique se tudo funciona como previsto, usando um segundo equipamento (p.ex. telemóvel);
- Não esqueça de fazer „reset” (pôr a zero) a votação depois de ter confirmado o seu funcionamento, isto para evitar que o seu teste possa influenciar os resultados das/dos participantes.



● **Nota** Pergunta 1: Resposta 2 e 3 são correctas.
Pergunta 2: “Sim” é correcto (Lei 29/2009; Art.17).



Actividade 4.9 (cont.): Assédio Sexual

2. Na sessão:

- No momento da votação active a mesma na página da administração („present“) - vê logo os resultados da primeira pergunta (por enquanto „0“).
- Partilhe o seu ecrã com às/os participantes („share“ em MS Teams, Skype ou Zoom).
- Peça às/os participantes para usar um segundo aparelho com ligação à internet (p.ex. telemóvel).
 - Em simultâneo as/os participantes verificam nos seus ecrãs o código de identificação da votação que está no computador da/do facilitador/a.
- Peça às/os participantes para irem à página web www.menti.com e entreguem o código.
- As/os participantes escolhem a opção-resposta.
- No ecrã partilhado do/da facilitador/a são apresentados os resultados em directo/ tempo real.
- O/a facilitador/a (na sua conta mentimeter.com) avança para a segunda pergunta, clicando em „next“. Esta página será automaticamente mostrada nos computadores das/dos participantes. E o/a facilitador/a vê na página os resultados, e pode partilhar o seu ecrã com os/as participantes.
- As/os participantes - nos seus segundos aparelhos - avançam para a segunda pergunta e escolhem a opção respostas preferida. E podem ver os resultados nos aparelhos principais.



Pode aplicar esta abordagem com outros temas e perguntas. Para desenvolver perguntas, consulte a pág. de conhecimento do respectivo módulo.

Notas

Perguntas alternativas:

✂ 1): „A União Prematura é proibida por lei sob pena de prisão.“

- Opções Respostas: Sim /Não;
- (Resposta correcta: Sim, segundo a lei 19/2019 é proibida com menores (idade inferior a 18 anos) [Lei 07/2008]; ver capítulo 3.1 e 4.1.)

✂ 2): „Igualdade de Género significa que:

- Opções Respostas:
- 1. ... nós somos todas e todos iguais;
- 2. ... que todos e todas temos os mesmos direitos e deveres.

3. Nunca seremos iguais
(Resposta correcta: temos os mesmos direitos; ver módulo 1).

Passos

Esta abordagem pode-se aplicar também numa sessão presencial. Há várias opções de realização:

1. faça uma votação pedindo para levantarem os braços; ou
2. escreva a pergunta num papel gigante e coloque o papel num canto da sala (escondido). Durante o intervalo peça às/os participantes que marquem um x no papel gigante a resposta preferida. Depois do intervalo, mostre o resultado ao plenário e

discuta as várias opções.

3. use a abordagem virtual na sessão presencial: Projectar a página dos resultados (a sua conta na mentimeter.com) com um projector ou uma televisão grande. Partilhe o código da votação. As/os participantes votam a opção preferida depois de aceder em a www.menti.com, com os seus telemóveis.

É importante após a votação debaterem os resultados.